

## Folha de despacho

Ao

**Dr. Júlio Zoé de Brito**

Diretor-Presidente

1. O delegado do Sindcoco no Estado da Bahia encaminhou correspondência ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária de Pernambuco para solicitar o apoio da referida autoridade junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento com vistas ao acolhimento para os seguintes pleitos:

(a) adoção de medidas de defesa sanitária vegetal por parte do governo brasileiro que evitem a entrada de pragas exóticas (pragas aqui tem um sentido amplo e se refere a pragas e doenças), entre elas aquela denominada de amarelo letal; e

(b) adoção de tratamento isonômico, quanto ao processo de fabricação, entre o coco ralado importado e aquele produzido no Brasil.

2. Em relação a medidas de defesa sanitária vegetal, comporta assinalar que predomina entre os especialistas o entendimento de que os meios mais comuns para introdução de pragas exóticas do coqueiro são plantas de coqueiros, seus órgãos, inclusive o fruto, e propágulos (cocos viáveis para plantio). No sentido coibir a entrada desses matérias existe normas específicas editadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Esses instrumentos não vedam a importação de coco ralado.

3. Conquanto se discuta se o coco ralado é ou não é vetor de pragas exóticas, salvo melhor juízo não se tem notícia de nenhum órgão oficial que tenha admitido explicitamente que podem ser introduzidas pragas exóticas por meio do coco ralado que o Brasil importa.

3. As importações de coco ralado tiveram início nos últimos anos da década de 1980 e primeiros anos de 1990, época em que o Brasil impunha fortes restrições a importações em geral, inclusive de produtos agropecuários e agroindustriais, entre eles o coco ralado.

4. Em face de uma forte estiagem que ocorreu no Nordeste naqueles anos, alcançando o litoral e zona da mata, onde está fixada mais de 80% da área de plantio de coqueiros do país, e da consequente queda na produção de coco, as empresas processadoras se mobilizaram, e conseguiram, autorização para importar o coco ralado integral desidratado.

5. É oportuno destacar que esse tipo de coco ralado é substituto do coco seco na fabricação de um leque de produtos, entre eles o leite de coco, o doce de coco e o próprio coco ralado com menor teor de gordura.

6. O coco ralado importado chegou, e continua chegando ao Brasil, apoiado por fortes subsídios, conforme farta documentação levantada junto aos países produtores, sobretudo os asiáticos, que concentram mais de 90% da produção mundial de coco. São subsídios que

Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA

Vinculado à Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária

Av. Gal. San Martin, 1371 – Bongi – 50761-000 – Recife – PE – C.P. 1022

PABX: (81) 3184-7200 – Fax: (81) 3184-7211 Home Page: [www.ipa.br](http://www.ipa.br) / E-mail: [ipa@ipa.br](mailto:ipa@ipa.br)

IPA – 77 anos semeando conhecimento

vão desde o crédito para aquisição de terras, investimento e custeio da produção, aquisição de máquinas e implementos agrícolas até o crédito para exportação. Em alguns países, além desses subsídios, o governo faz a doação de mudas e de fertilizantes aos agricultores.

7. Diante de todo esse apoio, o coco ralado produzido na Ásia e em parte da África é comercializado a preços muito baixos nos mercados internacionais, havendo períodos em que o preço FOB foi da ordem de US\$ 0,50 o quilograma, que corresponde a um preço de internação no Brasil de R\$ 2,00 (dois reais).

8. Considerando que o custo de produção médio de um coco seco no Brasil é de R\$ 0,27 e que são necessários oito cocos secos para produzir um quilo de coco ralado, gasta-se, só de matéria-prima, R\$ 2,16 para produzir um quilo de coco ralado. Ou seja, no Brasil, apenas a matéria-prima tem um custo superior ao preço final do coco ralado importado e internado.

9. Esse descompasso não se deve a ineficiência do produtor brasileiro, mas aos elevados subsídios concedidos pelos países exportadores à cadeia produtiva do coco. Como o Brasil não concede subsídios à agricultura, o produtor de coco passou a competir em um terreno desnivelado.

10. Diante desses preços de internação, as empresas brasileiras processadoras de coco deixaram de adquirir o coco seco no mercado nacional, optando pelas importações. Dessa forma, criou-se um cenário onde não havia espaço para o coco seco, pois os preços oferecidos pelo mercado se tornaram tão vis que não pagavam sequer as despesas da colheita.

11. Essa realidade despertou a mobilização dos produtores, que criaram o Sindicato Nacional dos Produtores de Coco do Brasil – Sindcoco. Essa entidade de pronto ingressou com medidas junto à Secretaria de Comércio Exterior, inicialmente solicitando a imposição de direitos compensatórios e, em seguida, a aplicação de medida de salvaguarda, que vigorou por dez anos, encerrando-se em 31/08/2012.

12. A salvaguarda consistiu na aplicação de cotas de importação para o coco ralado, inicialmente fixadas em 25% do consumo aparente nacional. Durante a vigência da medida de salvaguarda, os preços do coco seco se mantiveram em patamares satisfatórios, tanto para os produtores e para as empresas processadoras.

14. Face à expiração de prazo da medida de salvaguarda, e não havendo legalmente possibilidade de sua prorrogação, o Sindcoco entrou com processo de elevação da Tarifa Externa Comum (TEC), que é o imposto de importação, de 10% para 55%, que é a alíquota máxima permitida.

15. Entretanto, como os preços FOB do coco ralado, que chegaram próximos a US\$ 3,00 o quilograma, despencaram para patamares próximos a US\$ 1,00, os preços de internação estão oscilando atualmente em torno de R\$ 5,00.

16. Esses valores tiraram qualquer competitividade da indústria nacional, cujo custo de produção do coco ralado é superior a R\$ 10,00 (dez reais) o quilograma. Consequentemente, inviabilizam a aquisição do coco seco. Ou seja, o encerramento da salvaguarda, aliada à queda do preço FOB do coco ralado, atingiu gravemente toda a cadeia produtiva do coco no Brasil.

17. Poderia novamente o Sindcoco buscar uma medida de defesa comercial, no caso, a dos direitos compensatórios, que possibilitam ao governo aplicar imposto de importação com alíquotas que anulem ou compensem os subsídios concedidos nos países de origem do coco ralado importado pelo Brasil.

18. Entretanto, essa alternativa se torna inexequível face aos seus elevados custos e à dúvida de sua eficácia. É preciso levar-se em conta que um eventual processo de aplicação de direitos compensatórios exige: o levantamento, país a país, de toda a documentação comprobatória da concessão de subsídios; que essa documentação deva ser apresentada à Secretaria de Comércio Exterior com tradução juramentada, cujo custo é muito elevado; que esse levantamento impõe a contratação de peritos no exterior, a um custo significativo; que existe mais de uma centena de países produtores de coco e que o Brasil ainda não regulamentou a Regra de Origem, por meio da qual se poderia impedir a triangulação do coco ralado entre países taxados e não taxados pelos direitos compensatórios.

19. Em face de tudo o que foi exposto, os produtores de coco, representados pelo Sindccoco, entendem que devem ser analisadas as condições do processamento e de produção de coco ralado nos países exportadores. Pleiteiam que essas indústrias sejam submetidas às mesmas exigências impostas às indústrias brasileiras, que vão desde a obrigatoriedade de uso de equipamentos de proteção individual (EPI), passando pelas boas práticas de fabricação, processo de embalagem à prova de contaminação, entre outras normas.

20. Salvo melhor juízo, esse é um pleito que se apresenta como muito importante para a cadeia produtiva do coco, que tem no segmento da cultura do coqueiro uma área de cultivo de mais de 270.000 (duzentos e setenta mil) hectares, e entre os seus plantadores mais de 200.000 (duzentos mil) produtores familiares, segundo o IBGE.

21. Cabe, por fim, lembrar que os países que adquirem produtos agropecuários e agroindustriais brasileiros mandam seus funcionários para supervisionar o *modus operandi* das empresas e analisar, *in loco*, ou seja, aqui no Brasil, o produto a ser exportado. Para ficar em apenas alguns exemplos, basta citar o que ocorre com a manga do Vale do São



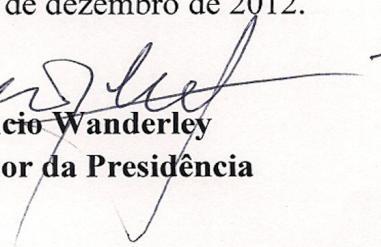
Secretaria de  
Agricultura e  
Reforma Agrária



**PERNAMBUCO**  
GOVERNO DO ESTADO

Francisco, cujos *pakings house* são inspecionados pelos importadores, e com os frigoríficos de carne de frango e de suínos, que precisam do aval dos países importadores para embarcar suas mercadorias para o exterior.

Recife, 26 de dezembro de 2012.

  
**Múcio Wanderley**  
**Assessor da Presidência**

**Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA**

Vinculado à Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária

Av. Gal. San Martin, 1371 – Bongi – 50761-000 – Recife – PE – C.P. 1022

PABX: (81) 3184-7200 – Fax: (81) 3184-7211 Home Page: [www.ipa.br](http://www.ipa.br) / E-mail: [ipa@ipa.br](mailto:ipa@ipa.br)

**IPA – 77 anos semeando conhecimento**